

# Determinações da punição no capitalismo de via colonial: bonapartismo e autocracia burguesa institucionalizada na industrialização brasileira

## Determinations of punishment in capitalism of the colonial path: Bonapartism and institutionalized bourgeois autocracy in Brazilian industrialization

Nayara Rodrigues Medrado\*

**Resumo:** Buscamos, neste trabalho, desde as lentes da teoria da via colonial, de J. Chasin, e partindo de abstrações razoáveis, apontar as determinações gerais do sistema penal na reprodução da via própria de desenvolvimento capitalista do Brasil. Em continuidade a artigo anterior, enfocamos neste escrito o período de afirmação, no país, do verdadeiro capitalismo - o industrial - a partir dos anos 1930, e até o processo de mundialização do capital, coincidente com a autorreforma negociada da ditadura nos anos 1980. O objetivo é mostrar como, longe de uma afirmação democrática, o Brasil tem oscilado, ao longo da república, entre períodos de bonapartismo e de autocracia burguesa institucionalizada, e como, em meio a esse movimento pendular próprio de uma particular via de formação capitalista, o sistema penal tende a ocupar um lugar privilegiado, e a receber contornos específicos. Para essa caracterização, o estudo vale-se de dados produzidos pela historiografia nas últimas décadas, ao mesmo tempo que dialoga com o campo da criminologia crítica e, mais especificamente, com a economia política da pena.

**Palavras-chave:** Sistema penal; via colonial; bonapartismo; autocracia burguesa institucionalizada.

**Abstract:** In this work, we seek, from the perspective of J. Chasin's colonial path theory and based on reasonable abstractions, to point out the general determinations of the penal system in the reproduction of Brazil's own path of capitalist development. Continuing from the previous article, this paper focuses on the period of affirmation of true capitalism – industrial capitalism – in the country from the 1930s until the process of capital globalization, coinciding with the negotiated self-reform of the dictatorship in the 1980s. The objective is to show how, far from a democratic affirmation, Brazil has oscillated throughout the Republic between periods of Bonapartism and institutionalized bourgeois autocracy, and how, amid this pendulum movement characteristic of a particular path of capitalist formation, the penal system tends to occupy a privileged place and take on specific contours. For this characterization, the study draws on data produced by historiography in recent decades, while also engaging in dialogue with the field of critical criminology and, more specifically, with the political economy of punishment.

**Keywords:** Penal system; colonial path; Bonapartism; institutionalized bourgeois autocracy.

## Introdução

Este trabalho é fruto de reflexões mais profundamente desenvolvidas em pesquisa de doutorado intitulada *Sistema penal e formação social brasileira: a*

\* Doutora em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) – campus Governador Valadares. E-mail: nayaramedrado@gmail.com. Orcid: 0000-0003-1408-3276.

particularidade histórica de um capitalismo de via colonial. Em sequência a um primeiro artigo que enfocou o período escravista e o imediato pós-abolição da escravidão, com a formação da classe trabalhadora assalariada brasileira, buscamos, agora, analisar as determinações das formas punitivas no processo histórico de afirmação do “verdadeiro capitalismo” no Brasil, isto é, a partir de seu processo de industrialização propriamente dito na década de 1930, estendendo a análise para até meados da década de 1980, década que marca o processo de mundialização do capital e, internamente, a crise do bonapartismo de 1964 com o retorno a uma autocracia burguesa institucionalizada.

O objetivo segue sendo sustentar que o sistema penal no Brasil – aí incluídas as prisões de vários tipos e a atuação das forças repressivas oficiais – atuou, em diversos momentos da história nacional, no sentido de assegurar e de reproduzir os caracteres próprios de uma via colonial de desenvolvimento capitalista, na definição de J. Chasin e em diálogo com outros intérpretes da formação social brasileira. Os papéis de violência extraeconômica e de contrarrevolução preventiva permanente, que abordamos no trabalho anterior, seguem, agora mediados por um movimento pendular entre bonapartismo e autocracia burguesa institucionalizada e com alterações que respondem às novas necessidades materiais colocadas no período, sobretudo de um processo de industrialização conduzido por uma burguesia incapaz de realizar seus desígnios históricos.

Buscando traçar esses delineamentos, passaremos inicialmente por uma rápida contextualização do processo de industrialização posto em marcha na década de 1930, para traçar seus elementos gerais e as mudanças impressas na formatação do sistema penal brasileiro. Em seguida, enfocaremos a primeira volta do pêndulo, com o bonapartismo do Estado Novo e sua superação em 1945, com a afirmação de uma autocracia burguesa institucionalizada. Posteriormente, abordaremos a segunda volta do pêndulo, representada pela ditadura de 1964 e sua superação, para um novo período de autocracia burguesa institucionalizada em meados dos anos 1980.

### **A específica industrialização brasileira: retardo, incompletude, subordinação e superexploração**

Contextualizamos, no último escrito, aqueles que seriam os caracteres centrais da formação social brasileira: a via colonial de objetivação capitalista seria marcada, segundo Chasin, por uma industrialização hipertardia, retardatária, incompleta e incompletável, que se dá de forma subordinada ao capital internacional e com recurso à superexploração da força de trabalho.

Na ausência propriamente de uma revolução burguesa nos moldes clássicos, ou

de uma revolução “de tipo europeu”, como disse Marx, o que têm relevo são acordos pelo alto, conservadores de padrões arcaicos e que excluem a maior parte da população brasileira do proveito econômico e do exercício da cidadania, em uma modernização de caráter excludente. A industrialização, com amplo protagonismo do estado, é, além de hipertardia, lenta, marcada por ciclos com breves surtos seguidos de obstacularizações, refreios e arrefecimentos. Quando efetivamente se põe em marcha, o quadro já é o da “acumulação monopolista avançada, no tempo em que guerras imperialistas já foram travadas, e numa configuração mundial em que a perspectiva do trabalho já se materializou na ocupação do poder de estado” (CHASIN, 2000, p. 14).

A burguesia que se desenvolve em meio a esse particular modo de objetivação, fortemente atrelada ao latifúndio, é também anômala, com uma tendência individualista, mesquinha, sem identidade de classe e incapaz de desempenhar seus papéis históricos, tanto no âmbito econômico quanto no político. Sob o primeiro aspecto, é incapaz de promover um desenvolvimento econômico autônomo, que rompa com a subordinação ao capital estrangeiro; quanto ao segundo, é avessa a processos revolucionários ou ao mínimo questionamento econômico, mesmo no nível reformista, aos quais tende a reagir com violência brutal, já que desprovida de razões democráticas ou humanitárias. A burguesia brasileira tem suas características subjetivas determinadas pela base objetiva de sua existência: “uma burguesia que só existe na e pela subordinação a outras burguesias externas, subordinação consubstanciada na sua produz: o que, como e para quem produz (COTRIM, 1999, p. 285).

O Brasil, como apontou Caio Prado Jr., nasce como colônia de exploração, uma empresa colonial voltada a satisfazer interesses estrangeiros colocados no contexto da acumulação originária de capitais na Europa, atuando, mediado pelo exclusivo comercial, na oferta de gêneros primários e como mercado consumidor de produtos manufaturados europeus. O estatuto colonial é forjado pela centralidade da atividade agroexportadora realizada desde o latifúndio e com adoção de trabalho escravo, primeiro indígena e depois negro. A escravidão, por quase quatro séculos e mesmo após a independência, deu o tom do conjunto das relações sociais no Brasil, último país das Américas a aboli-la.

A abolição formal da escravidão se dá de forma hipertardia, após décadas de resistência da anômala burguesia agrária brasileira e ostensiva pressão do já amadurecido capitalismo industrial inglês, ávido pela generalização da relação-capital e pela expansão de mercados consumidores. Ao mesmo tempo que representou

significativa liberação de capitais que permitiu breve surto de desenvolvimento de forças produtivas e um razoável incremento do mercado interno com a generalização do trabalho assalariado, a abolição não foi acompanhada de medidas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população trabalhadora, em especial da população negra. Pelo contrário, a lei de terras de 1850 perpetuou a lógica do latifúndio e inviabilizou o acesso de ex-escravizados e seus descendentes à pequena propriedade. Com a adoção da política de imigração subvencionada de trabalhadores europeus, a população recém-liberta da escravidão é relegada a postos mais precarizados de trabalho ou ao desemprego, compondo, dentro do exercício industrial de reserva, uma reserva da reserva ou reserva de segunda ordem dos discriminados (GORENDER, 2016, p. 223). A economia brasileira segue lastreada na exportação de produtos primários, sobretudo o café, e na subordinação ao capital imperialista, um quadro que torna possível e necessário o rebaixamento das condições de vida dos trabalhadores a níveis ínfimos (COTRIM, 2024, p. 2)

Nesse contexto de formação da classe assalariada brasileira, o aparato penal segue voltado para a administração política da pobreza, para a conformação de uma ética do trabalho e para a garantia de um esquema de modernização excludente. Diante da igualdade jurídica afirmada pela Constituição de 1891, ideologias racistas como o positivismo criminológico são mobilizadas para justificar um sistema penal que concretamente segue vocacionado à repressão da população negra. Contravenções penais como capoeiragem, vadiagem, mendicância e embriaguez seguem dando o tom da atuação cotidiana de uma polícia fortificada em meio à crise do poderio senhorial, e a elas se acresce uma preocupação crescente com a repressão propriamente política a opositores e às tentativas de organização da classe trabalhadora.

Mas é nos anos 1930 que a indústria brasileira ganha um impulso mais significativo e duradouro. Em um contexto de crise da atividade agroexportadora, mais especificamente cafeicultora, com a I Guerra Mundial e a crise de 1929, o Brasil é forçado a buscar formas de diversificação da economia. A ascensão ao poder de Getúlio Vargas, após derrota eleitoral marcada por acusações de fraude e subsequente levante armado orquestrado pela Aliança Liberal, significou a vitória da fração urbano-industrial da burguesia nacional gestada nas primeiras décadas do século XX. Seu significado histórico foi o de abrir “as comportas para uma reconversão pelo alto da rígida estrutura econômico-política do país” (CHASIN, 2000, p. 127), marcando, no contexto da crise do café, o fim da hegemonia agrário-exportadora no Brasil, embora, em termos de participação do setor na renda interna, essa hegemonia tenha perdurado até 1956 (CHASIN, 2000, p. 57).

Agora de forma mais explícita, o estado é chamado a desempenhar a tarefa econômica que a atrofiada e anômala burguesia agrária brasileira não foi capaz de cumprir: industrializar o país. Inicia-se uma política de controle estatal da economia, com investimentos vultuosos em infraestrutura, criação de empresas estatais no setor de base e de órgãos voltados à regulação de setores estratégicos, além de políticas de controle do valor da força de trabalho. Com isso, “se, até então, a história do Brasil era marcada por surtos industrializadores de curta duração, a partir dos 30s, verifica-se “o movimento industrializador que não mais será interrompido, como surtos e iniciativas anteriores o foram nessa história de vários começos” (CHASIN, 2000, p. 58). Em síntese, como aponta Lívia Cotrim no estudo de discursos oficiais de Vargas:

No plano econômico, Vargas defende o desenvolvimento industrial fundado no setor de bens de capital, especialmente aqueles que, na ocasião, constituíam a ponta do processo de produção: siderurgia e petróleo; ao lado da ampliação da infraestrutura de transportes e comunicações, tal setor estabeleceria a base para a indústria de máquinas, que abasteceria a indústria de bens de consumo e a produção agrícola. O campo, por sua vez, deveria modernizar e diversificar sua produção, para atender tanto à exportação, sem expor-se excessivamente à flutuação dos mercados internacionais, quanto ao mercado interno, que deveria se ampliar com e para o avanço da industrialização. Não defende qualquer alteração da estrutura da propriedade agrária, assim como considera que a exportação continua sendo uma prioridade. (COTRIM, 1999, p. 284)

Quanto à relação com o capital internacional, havia, no projeto varguista, um relevante elemento de progresso eminentemente autônomo. Com um sistema de financiamento nacional, “a indústria nascente deveria utilizar capital nacional e ficar sob controle interno, o que não significa a rejeição à entrada de capital estrangeiro, sob forma de empréstimo ou investimento”; no entanto, “este capital deveria subordinar-se à lógica econômica decidida e implementada internamente, ao invés de pretender impor aqui uma lógica voltada exclusivamente a seus próprios interesses” (COTRIM, 1999, p. 284).

O projeto encontra seu limite, entretanto, na conservação da estrutura da propriedade brasileira, em que não ousou tocar (COTRIM, 1999, p. 285). É que, ainda que essa emergente burguesia industrial direcionasse sua produção prioritariamente para o mercado interno, havia, pela inferioridade tecnológica, uma dependência forte da importação de maquinário e de insumos, e, para isso, de condições cambiais favoráveis, o que a submetia novamente aos imperativos do setor agrário, “tanto pela necessidade de divisas que este produzia, quanto porque as condições cambiais tendiam a favorecer em princípio aquele setor” (COTRIM, 1999, p. 286).

De forma mais ampla, o limite do projeto expressa o limite da própria burguesia

industrial brasileira, que nasce e se desenvolve no interior da subordinação aos interesses do capital externo, pela mediação de sua subordinação à agroexportação, origem de parte dos capitais que forjaram a indústria, de modo que “tanto sua atuação política quanto as propostas e argumentos de seus ideólogos, conquanto conflitem com o agrarismo, não chegam a uma contraposição radical, que implique a supressão da herança colonial” (COTRIM, 1999, p. 287).

E, porque a afirmação democrática e a superação da superexploração da força de trabalho pressupõem a ruptura com a subordinação, esse projeto de afirmação do verdadeiro capitalismo brasileiro tem por caráter necessário uma modernização excludente, em que o *progresso social* está radicalmente dissociado da *evolução nacional* (ASSUNÇÃO, 2004, p. 13). Ou, como aponta Chasin, em meio à sua crítica à teoria da marginalidade:

Sem dúvida, a história brasileira desde a década de 30 é a história da incapacidade da versão atrófica do capital verdadeiro para integrar, de seu prisma, a maior parte da população à sociedade nacional. Enquanto tal uma história fantástica de desperdícios, sobretudo de energias ou recursos humanos. Nesse contexto, a marginalização é a própria marca registrada dos feitos do capital atrófico. (CHASIN, 2000, p. 163)

Vejamos os caracteres próprios dessa modernização excludente e a centralidade que nela assume o sistema penal de um estado autocrático.

### A primeira volta do pêndulo: ao Estado Novo e de volta

Sob Vargas, à medida que passa a subvencionar o desenvolvimento das forças produtivas, o estado brasileiro adota uma política que une acomodação da classe trabalhadora, por meio da afirmação de direitos sociais, e repressão penal à dissidência, com o enrijecimento do aparelho autocrático de punição (MAZZEO, 1995, pp. 33-4).

Sobre o primeiro aspecto, há um incremento de direitos trabalhistas e previdenciários, com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930, a Constituição de 1934 e a posterior criação da Justiça do Trabalho e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como das Caixas de Previdência e dos Institutos de Aposentadoria e Pensões de diversas categorias, incluindo assistência médica e programas habitacionais, ainda que com exclusões relevantes, como do trabalhador rural. Essas medidas foram conquistas importantes para a classe trabalhadora, com potencial relevante de melhoria de sua condição de vida.

Sobre o segundo elemento, Vargas implantou um projeto ambicioso de enquadramento corporativista do movimento operário, com a afirmação de uma

espécie de sindicalismo oficial, atrelado e controlado pelo estado, que solapou a autonomia de organização dos trabalhadores. Já em março de 1931, a conhecida Lei de Sindicalização (Decreto n. 19.770) estabelecia o princípio do sindicato único por categoria profissional e condicionava o acesso aos benefícios da legislação social à adesão a sindicatos oficialmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, que passam a ser concebidos como órgão consultivo e de colaboração com o poder público (FAUSTO, 2006, p. 49), com limites à participação de estrangeiros (tidos como potencialmente anarquistas ou comunistas) e proibição de “toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias” (BRASIL, 1931). Na intenção de garantir um controle estatal das organizações sindicais, o governo Vargas “impôs um modelo autoritário-corporativo que deu origem a um sistema subserviente e corrupto, do qual os pelegos foram a expressão mais típica (FAUSTO, 2006, p. 52). O sistema penal foi a ferramenta autocrática garantidora desse projeto corporativista: além da persistência, como expusemos no trabalho anterior, da persecução de contravenções penais como vadiagem, mendicância e capoeiragem e do incremento da atuação do estado na regulação penal da atividade econômica, com uma série de decretos voltados ao tema, o endurecimento da repressão penal à dissidência política e à organização da classe trabalhadora agudiza uma tendência verificável pelo menos desde a década de 1920.

Os anos 30, como de modo mais amplo as três primeiras décadas do século XX, foram marcados por um acirramento da luta de classes. Proliferam-se as greves, os protestos e as paralisações no trabalho. A Aliança Nacional Libertadora, com um programa anti-imperialista, democrático e reformista – com destaque a defesa da reforma agrária – atinge 16.000 núcleos e o recém-criado Partido Comunista do Brasil (PCB) aumenta gradativamente sua influência. Vargas também encontrava a oposição política da reacionária Ação Integralista Brasileira, que chegou a contar com a adesão de centenas de milhares de integrantes. Na conformação do que Nilo Batista (2003, p. 467) chamou de “subsistema penal da repressão política”, o estado varguista incrementa os instrumentos repressivos voltados a opositores políticos e à organização dos trabalhadores.

As polícias passaram por reformas relevantes nos anos 30, especialmente no sentido de desmantelar a autonomia militar das oligarquias estaduais própria da República Velha e de garantir a subordinação das forças de segurança ao poder central. Nessa direção, já em 1931, o Código dos Interventores restringiu os gastos da União com as polícias e o arsenal de armamentos e de equipamentos que as PMs poderiam ter em sua posse. Em seguida, a Constituição de 1934 albergou a fórmula inaugurada em decreto de 1915 e consagrou a polícia militar como força auxiliar do

Exército (BRASIL, 1934, art. 167). Já a Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, fortaleceu o controle do Estado-Maior do Exército (EME) sobre as corporações estaduais, que passaram a estar submetidas à sua regulamentação, treinamento e cultura organizacional. Também a Polícia Civil foi transformada, com a criação do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) no Rio de Janeiro, órgão com status ampliado que, na prática, respondia diretamente à Presidência da República e foi ferramenta central do bonapartismo à brasileira.

Em 4 de abril de 1935, dias após a fundação oficial da Aliança Nacional Libertadora, é editada a Lei n. 38, Lei de Segurança Nacional que ficou mais conhecida como “Lei Monstro” (BRASIL, 1935). Ali eram previstos como crimes inafiançáveis atos como “incitar diretamente o ódio entre as classes sociais”; “instigar as classes sociais à luta pela violência”; “induzir empregadores ou empregados à cessação ou suspensão do trabalho”; “promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer espécie, cuja atividade se exerce no sentido de subverter ou modificar a ordem política ou social por meios não consentidos em leis”. Também era proibida a existência de partidos, centros, agremiações ou juntas consideradas subversivas, assim como a impressão, a circulação e a radiodifusão de materiais com o mesmo caráter. Funcionários públicos, professores, policiais militares e oficiais das Forças Armadas poderiam ser suspensos, afastados ou exonerados caso incorressem na lei, sem prejuízo de ação penal respectiva, que poderia levar a prisões situadas a até mil quilômetros de distância do fato. Os atos seriam julgados pela Justiça Federal, endossando a centralidade do poder central. Também estariam “sujeitos a julgamento singular”, o que, na prática, significou condenações sem garantia ampla defesa. Em 11 de julho de 1935, é declarada a ilegalidade da ANL com base na nova lei.

No mesmo ano, e como repercussão do Levante Comunista liderada por Luís Carlos Prestes, a Lei n. 136 expandiu o rol e endureceu ainda mais o tratamento a crimes contra a ordem política e social, restringindo garantias, facilitando medidas sumárias de afastamento, suspensão e exoneração de funcionários públicos e de dispensa de trabalhadores da iniciativa privada envolvidos em atividade proibidas. Ainda em 1935, foi criada a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, encarregada de investigar pessoas engajadas em atos contra as instituições políticas e sociais. Já a Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, mais uma resposta ao Levante de 1935, criou o Tribunal de Segurança Nacional (TSN), instituído originalmente como órgão da Justiça Militar com competência para atuar apenas durante estado de guerra no julgamento de crimes, previstos nas normativas de 1935, contra a segurança externa da República, contra as instituições militares ou com finalidades subversivas

das instituições políticas e sociais (BRASIL, 1936).

O bonapartismo getulista, já com seu arsenal preparado ao longo dos anos anteriores, é formalizado em 1937, com a decretação de estado de guerra e, posteriormente, estado de sítio, dando início ao Estado Novo. O pretexto utilizado foi a divulgação do autointitulado “Plano Cohen”, plano de insurreição comunista forjado por militares ligados ao governo, com destaque para o militar integralista Olímpio Mourão Filho, e que aguçou o pânico moral em torno de uma suposta ameaça comunista. O Congresso é fechado, as formas de representação são dissolvidas e é editada uma nova Constituição, de matriz abertamente autoritária, elaborada por Francisco Campos. As competências do Tribunal de Segurança Nacional são ampliadas, a pena de morte é reintroduzida e os estrangeiros são impedidos de exercer atividades políticas. Sindicatos são invadidos e fechados, partidos políticos são colocados na ilegalidade, com prisão e isolamento de lideranças políticas, as prisões e colônias correacionais, já precárias desde o nascimento, convertem-se em espaços de terror.

Tem-se, com isso, o primeiro movimento pendular que vai, como aponta Chasin, da autocracia burguesa institucionalizada ao bonapartismo. Em um contexto de acirramento da relação capital-trabalho, a burguesia cede ao estado seu poder político como forma de garantir seu poder econômico, e seu domínio passa a ser exercido de forma indireta, pelas armas do estado. Com a ditadura bonapartista, forma da dominação burguesa em tempos de guerra, qualquer questionamento mínimo à equação econômica desse Brasil em desenvolvimento é reprimido de forma brutal, o que otimiza a superexploração da força de trabalho e a continuidade de uma via que não consegue romper com a subordinação.

Não é que tenha se iniciado aqui o governo autocrático da burguesia. Essa forma de exercício do poder político já estava em vigor, sob sua forma institucionalizada, desde os primórdios da república, com sua feição oligárquica manifesta na política dos governadores, no voto de cabresto, nas fraudes eleitorais e na dura repressão ao movimento operário, tratado como caso de polícia, e perdura ainda nos primeiros anos de governo Vargas. Com o golpe de 1937, o que se tem é uma transição dessa forma de autocracia burguesa institucionalizada, na qual a dominação burguesa esconde-se sob o véu do discurso liberal-democrático, para um exercício abertamente ditatorial, diante do “risco identificado por aquela classe, não de uma revolução contra o capital, que não estava no horizonte, mas de ruptura com uma plataforma econômica marcada pela contraposição entre desenvolvimento nacional e progresso social” (COTRIM, 2024, pp. 6-7).

Marx estudou o bonapartismo como forma específica da dominação burguesa

em um momento de retrocesso da dominação em curso na França, com Napoleão III, e da contrarrevolução preventiva da burguesia alemã, com Otto Von Bismarck (ASSUNÇÃO, 2014, p. 39). Em ambas as situações, diante de um vácuo do poder político, em que a burguesia já havia perdido a capacidade de governar e a classe operária ainda não a havia adquirido, a classe proprietária cede o exercício direto do poder político a um Executivo fortemente armado e que, enquanto se arroga como representante do conjunto dos segmentos sociais, garante e aprofunda a dominação burguesa no plano econômico. Com isso, a burguesia pode “sob a proteção de um governo forte e irrestrito, dedicar-se aos seus negócios privados” ao “desobrigar-se do seu próprio domínio político para livrar-se, desse modo, das dificuldades e dos perigos nele implicados” (MARX, 2011, p. 124). Na definição precisa de Vânia Assunção:

Bonapartismo é um tipo de dominação burguesa em que o poder político não é exercido diretamente pela burguesia, mas é delegado a uma instituição, personalizada ou não, que o absolutiza, sustentando-se, em geral, numa força militar. Nesta forma de dominação autocrático-burguesa, o domínio é exercido de modo indireto pelo conjunto da burguesia, pelas armas, manietando os poderes legislativo e judiciário e as organizações representativas dos interesses dos trabalhadores e da oposição. [...] Dessa maneira, a burguesia pode se desligar do domínio político direto e manter o que lhe é fundamental: a dominação econômica fundante. [...] Assim, o bonapartismo é a forma plena, absoluta, da separação e oposição entre estado e sociedade civil burguesa. Ou seja, leva às últimas consequências a tendência de autonomia do estado inerente a esta instituição, de que o exército faz parte. O recurso à força armada contra a sociedade (especialmente e com muito mais frequência contra as classes dominadas), sempre latente, é radicalizado em momentos de aguda crise social. O domínio do sabre se estende a todos e supostamente é neutro e arbitral - enquanto, na verdade, responde a interesses sociais específicos. (ASSUNÇÃO, 2014, p. 40)

Com o golpe do Estado Novo, nome pego de empréstimo da ditadura salazarista portuguesa (DEMIER, 2012, p. 427), há o fechamento do Congresso, das assembleias estaduais, das câmaras municipais e a dissolução dos partidos políticos, e Vargas passa a governar por decretos-lei. A Constituição de 1937, elaborada por Francisco Campos, prorrogou por seis anos o mandato de Getúlio, admitindo ainda a reeleição, além de fixar a preeminência da União sobre os estados e determinar a nacionalização progressiva das minas, jazidas, quedas d’água e demais fontes de energia, bem como das indústrias essenciais para a defesa econômica ou militar do Brasil. O Código de Imprensa de 1937 dá fundamento legal à ampla censura da imprensa, instrumentalizada pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), criado em 1939, por meio da qual Vargas estabelece um culto à própria personalidade e investe em uma propaganda nacionalista. O bonapartista nomeia intelectores para

os estados e as forças públicas estaduais são absorvidas pelos comandos regionais do Exército.

O texto constitucional teve forte inspiração na Constituição polonesa de Pilsudsky e na *Carta del Lavoro* de Mussolini. De um lado, incorporou os direitos sociais já previstos em lei e a eles adicionou outros, consolidados na CLT de 1941 – ainda que sua efetivação fosse parcial, sobretudo em um cenário de um bonapartismo que viabilizava a agudização da exploração do trabalho, e alguns tenham sido suspensos quando da entrada do Brasil na segunda guerra. Por outro, absorveu também as normas antissindicais dos anos anteriores e as aprofundou, proibindo expressamente greves e *lockouts*. A posterior Lei Orgânica da Sindicalização Profissional, de 1939, enrijeceu a norma de 1931 e absolutizou o controle estatal sobre os sindicatos: o Ministério do Trabalho poderia fechá-lo, dirigir seus processos seletivos, demitir diretores e fiscalizar contas, enquanto a exigência de um “atestado de ideologia” inviabilizava a atividade sindical de pessoas não-alinhadas à política varguista (DEMIER, 2012, pp. 427-8).

Naturalmente, nessa forma abertamente armada de dominação burguesa, o aparato repressivo do estado assume papel central. No binômio acomodação-repressão, o segundo elemento seria amplamente preponderante. O grau de rigor do aparelho punitivo em construção foi anunciado explicitamente por Vargas: “o Governo continua vigilante na repressão do extremismo e vai segregar, em presídios e colônias agrícolas, todos os elementos perturbadores, reconhecidos pelas suas atividades sediciosas ou condenados por crimes políticos” (VARGAS *apud* COTRIM, 1999, p. 185).

Enrijecendo ainda mais a Lei Monstro, em 1938, o Decreto-Lei n. 431 definiu crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do estado e contra a ordem social. A normativa previa pena de morte por fuzilamento a um rol de nove crimes, além de pena de prisão de até 30 anos, possivelmente em colônias penais, sem fiança, suspensão da pena ou livramento condicional, para outros 30 delitos.

A polícia política era formada por um conjunto de órgãos especializados, com destaque para a Delegacia Especial de Segurança Política e Social (Desps), que, sob comando do nazista Filinto Müller, era responsável pela coordenação nacional da repressão e pela vigilância política centralizada, mantendo base de dados sobre inimigos do estado; os Departamentos de Ordem Política e Social (Dops) estaduais, existentes desde a década de 1920 mas incrementados como o principal braço operacionalizador da repressão local à dissidência nos anos 1940; e a Polícia Especial do Distrito Federal, atuante como reforço repressivo a levantes e agitações e como

instrumento de propaganda do regime. A autonomia do aparato repressivo era garantida por uma estrutura financeira paralela, baseada em “verbas secretas e especiais” controladas diretamente pela presidência. Esses fundos, criados em 1932, permitiam que a polícia operasse fora dos limites do orçamento oficial e do escrutínio público, financiando uma vasta gama de atividades ilegais e sigilosas (CANCELLI, 1994, p. 59).

Mas o regime contava com olhos e ouvidos difusos, em uma vasta e capilarizada rede de agentes secretos, espiões e delatores, e valendo-se de técnicas como escutas telefônicas, violação de correspondência e a infiltração de agentes em grupos de oposição. Manifestações públicas de oposição eram sistematicamente proibidas e, em muitos casos, a polícia infiltrava agentes provocadores para criar tumultos que justificassem prisões em massa, como ocorreu em protestos socialistas em 1934 (CANCELLI, 1994, p. 110). A vigilância se estendia à vida privada, com buscas domiciliares sistemáticas, especialmente em áreas de colonização estrangeira, e a liberdade de locomoção foi restringida, com a exigência de salvo-condutos para viagens, mesmo dentro do país (CANCELLI, 1994, p. 138).

As estratégias de repressão do bonapartismo varguista extrapolavam as fronteiras nacionais. É conhecida a cooperação com a Alemanha nazista: foi no contexto do “acordo secreto” entre a polícia brasileira e a Gestapo, com o forte empenho de Filinto Müller e do delegado Miranda Correa, que chegou a ser enviado a missão em Berlim em 1937, que se deu a entrega das militantes judias Olga Benário Prestes e Elisa Ewert ao serviço secreto alemão, selando seus destinos em campos de concentração (CANCELLI, 1994, p. 88). Ao mesmo tempo, em 1931, técnicos da polícia de Nova Iorque foram contratados para organizar o serviço de repressão ao comunismo no Rio de Janeiro (CANCELLI, 1994, p. 83), o FBI colaborou ativamente na investigação sobre o agente da Internacional Comunista, Harry Berger, após sua prisão no Brasil e foram informações do serviço secreto britânico que levaram às prisões de Luís Carlos Prestes e do próprio Berger (CANCELLI, 1994, p. 89). No âmbito regional, o Brasil reforçou convênios com Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai para a troca de informações sobre “anarquistas e semelhantes”, chegando a enviar policiais para “organizarem a polícia” do Paraguai (CANCELLI, 1994, p. 130).

O Tribunal de Segurança Nacional permaneceu em vigor como tribunal de exceção voltado ao julgamento dos crimes políticos até 1945: “os conceitos, regras e princípios gerais foram utilizados tanto como legitimadores quanto como supérfluas prescrições à disposição dos membros do tribunal, que, a seu indiscriminado juízo, conformou o discurso jurídico às demandas de ordem do regime” (NUNES, 2017, p.

140). Como aponta Adriana Bisi, entre 1936 e 1943, o Tribunal recebeu denúncias contra 15.812 pessoas por crimes contra a segurança nacional, tendo julgado, durante sua vigência, 4.473 processos e condenado 4.099 pessoas, em 21 estados da Federação e em 3 territórios (BISI, 2016, p. 70). As sentenças do tribunal eram inapeláveis na prática, pois os recursos não tinham efeito suspensivo (CANCELLI, 1994, p. 104). Os julgamentos consistiam frequentemente em farsas jurídicas, baseados em acusações frágeis e provas inexistentes.

Também durante o Estado Novo, foram editados o Código Penal de 1940, o Código Processual Penal de 1941 e a Lei de Contravenções Penais de 1941. Todos permanecem ainda atualmente em vigor, apesar de reformados.

Se o Código Penal, elaborado sob forte influência de Nelson Hungria a partir do projeto de Alcântara Machado, parece conjugar elementos clássicos e positivistas (BATISTA *et al.*, 2003, p. 464; SERRA, 2009, p. 206), o Código de Processo Penal de 1941 foi diretamente inspirado no modelo do *Codice Rocco* de 1930, da Itália fascista de Mussolini, e edificado sob a tutela de Francisco Campos, que assina sua exposição de motivos. De conteúdo autoritário e inquisitório, embasou-se na retórica do “justo equilíbrio” entre eficácia repressiva e garantias para, na prática, sustentar a instrumentalidade do processo para a defesa social, a presunção de culpabilidade (caberia ao réu a prova de fatos impeditivos ou extintivos), o livre convencimento e a busca da verdade real como reitores da dinâmica processual, a radicalização da prisão cautelar (chegando a prever na redação original a prisão preventiva obrigatória), um contraditório deformado e um sistema de nulidades baseado em uma economia do prejuízo (GLOECKNER, 2018).

A Lei de Contravenções Penais de 1941 (BRASIL, 1941) não só manteve a vadiagem, a mendicância, a embriaguez e os jogos de azar como “contravenções relativas à polícia de costumes”, mas endureceu em alguma medida seu tratamento. No caso da vadiagem, houve aumento do tempo máximo de prisão de um para três meses, além da presunção de periculosidade para fins de aplicação de medida de segurança e da previsão de internação em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional pelo tempo mínimo de um ano, sem exigência de quebra de termo de bem viver, como fazia o Código Penal de 1890. Para a embriaguez, a pena máxima também foi dobrada e previa-se a presunção de periculosidade e a internação em casa de custódia e tratamento no caso da embriaguez habitual. Quanto à mendicância, não só a pena máxima, mas também a mínima, foram dobradas, embora se previsse uma fórmula mais genérica para as formas mais graves: aumento de um sexto a um terço se praticada de modo vexatório, ameaçador ou

fraudulento, mediante simulação de moléstia ou deformidade ou em companhia de alienado ou de menor de dezoito anos. Também era reconhecida a presunção de periculosidade e a internação em colônia pelo tempo mínimo de um ano, e sem previsão de tempo máximo. Já a pena para jogos de azar mais que triplica, e a ela se acrescem as contravenções de jogo do bicho e de loteria, com previsão de internação em colônias na reincidência nas duas primeiras. Para todas as contravenções, o trabalho seria obrigatório para condenações superiores a 15 dias.

A diferença relevante, em termos de arrefecimento, fica com a omissão da capoeiragem, que deixa de ser estar prevista como infração penal e é reconhecida como modalidade esportiva nacional em 1937, dois anos após a oficialização das escolas de samba, ambas as iniciativas compondo o discurso de valorização da mestiçagem pela ideologia da unidade das três raças – “o mestiço vira nacional” (FAUSTO, 2006, p. 131). Vale também ressaltar que Nilo Batista e outros, buscando sustentar sua tese de que o tratamento penal às contravenções penais era muito mais rígido na República Velha que na Era Vargas, argumenta que os tribunais tinham um papel relevante na mitigação prática das previsões legais, “seja limitando a 1 ano o prazo da medida de segurança, seja libertando o condenado que, cumprida a exígua pena de prisão simples por 15 dias a 3 meses, não fosse removido para inexistentes colônias” (BATISTA *et al.*, 2003, p. 463).

De todo modo, após o Decreto nº 19.445, de 1º de dezembro de 1930, indultar as pessoas processados ou condenadas por vadiagem ou capoeiragem, a Lei de Contravenções Penais endurece, com exceção da capoeira, o tratamento penal das infrações contra os costumes. Os reflexos nos dados de encarceramento já vimos no último escrito: entre 1934 e 1939, há um aumento de 60% nas detenções por vadiagem, com redução drástica no período subsequente, entre 1939 e 1943 (concomitante ao aumento das detenções por “desobediência” e das “prisões para averiguação”), seguido de uma triplicação entre 1943 e 1951 (TEIXEIRA; SALLA; MARINHO, 2016, pp. 394-6). Elizabeth Cancelli também chama atenção para o fato de que a vadiagem e o alcoolismo não deixam de ser motivo relevante de prisões correcionais – os números de 1942 para o interior de São Paulo são de 11.473 prisões por alcoolismo, 1.086 prisões por vadiagem, 277 por jogo e 98 por mendicância (CANCELLI, 1994, p. 182). Mas, como se avolumam as prisões para averiguações (34% do total de detenções) e as prisões por desordem (21%), a representação cai de forma relevante, com exceção da embriaguez: a vadiagem responde por apenas 3% das prisões, o jogo por 1% e a mendicância por menos de 1%. Disso se conclui um aumento da relevância, durante a Era Vargas e sobretudo no Estado Novo, da

utilização do sistema penal como instrumento de repressão política a comunistas, anarquistas, lideranças sindicais, trabalhadores, opositores e estrangeiros, especialmente judeus, ao mesmo tempo que a persecução das contravenções ligadas à administração política da pobreza e à coação ao trabalho, embora caiam em representação, não deixam de ter um papel bastante significativo.

Endossa essa percepção a criação em São Paulo, em 1934, da Delegacia de Repressão à Vadiagem e da Guarda Noturna da Capital, enquanto a Delegacia de Vigilância e Capturas teve sua competência expandida em 1935 para atuar na prisão de mendigos e menores, mesmo ano em que foram criados, também, o Departamento de Comunicações e o Serviço de Rádio Patrulha, também com tarefas de vigilância e de repressão (ZANIRATO, 2000, pp. 252-3). Enquanto isso, os relatórios anuais da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo dos anos 1930 e 1940 descreviam com apreensão o fluxo de migrantes e desempregados para a capital paulista, principalmente mineiros, baianos e pernambucanos, retratados como “alienígenas nacionais”, uma massa de ignorantes, com deficiência na educação do lar, portadores de vícios como a bebida e doenças como a sífilis (ZANIRATO, 2000, p. 250).

As detenções aumentaram, e aquelas de natureza correccional permaneceram amplamente majoritárias. Só em São Paulo capital, os números variaram entre 45 mil e 48 mil detenções por ano entre 1939 e 1942, número sete vezes maior que o total de pessoas condenadas em todo o país em 1934 (CANCELLI, 1994, p. 182). Embora de difícil precisão, devido à queima dos arquivos da chefatura de polícia em 1942, fala-se no número de dez mil presos políticos entre 1935 e 1945. A tortura era prática comum: arrancar unhas com alicate, enfiar alfinetes sob as unhas, espancar o preso e/ou suas esposas ou filhas, introduzir duchas de mostarda em vaginas de mulheres, queimar testículos com maçarico, extraír dentes com alicates, introduzir arame aquecido na uretra e nos ouvidos, queimar as pontas dos seios com charutos ou cigarros, uso de cadeira americana e máscara de couro eram alguns dos muitos métodos brutais utilizados pela polícia política de Vargas (CANCELLI, 1994, pp. 193-4).

O estado das prisões era caótico. A Casa de Detenção do Rio de Janeiro, transformada em Presídio no período, embora projetada para 450 pessoas, chegou ao número de 1.480 internos após a repressão ao levante comunista de 1935. Em celas pequenas com capacidade para receber entre nove e vinte e sete homens, contando com um sanitário, nenhuma cama e possibilidade de banho uma vez por semana, amontavam-se entre cinquenta e sessenta presos, que precisavam fazer revezamento de sono (CANCELLI, 1994, pp. 183-5). Descrições de precariedade

similares apareciam em relação a cadeias públicas do Recife, de Natal e da colônia correcional de Fernando de Noronha, mostrando o agravamento generalizado das condições de encarceramento no período. Mesmo na Casa de Correção do Distrito Federal – idealizada nos 1800's como vitrine da modernização das penas na América Latina e que se tornou penitenciária em 1941 – nem sequer havia água encanada nas galerias e as estruturas físicas estavam prestes a ruir (CANCELLI, 1994, pp. 189-90). Nas colônias correcionais, os castigos físicos somavam-se à superlotação, à fome e à proliferação de doenças: uma edição do jornal *O Globo* de 1934 descrevia um açoitamento público de cinco presidiários na Colônia Correcional de Dois Rios, no Rio de Janeiro, não à toa conhecida como “ilha maldita”, cuja barbárie servia de vitrine ameaçadora para o conjunto das pessoas potencialmente sujeitas ao sistema penal (CANCELLI, 1994, p. 187). No Estado Novo, a unidade, situada em Ilha Grande, multiplicou seu número de internos: de 150, em 1934, para cerca de 1.200 em 1937 (CANCELLI, 1994, p. 188).

A II Guerra Mundial havia criado uma janela de oportunidades positiva para a economia brasileira, com o crescimento vertiginoso da demanda internacional de gêneros alimentares e matérias-primas, que aumentam o valor das exportações, e um concomitante declínio das importações advindas dos países em guerra, o que força o país, a exemplo da I Guerra Mundial, a um impulso industrializador, no afã de responder às suas necessidades internas. Essas circunstâncias excepcionais e transitórias levam a uma balança comercial positiva e a um significativo, embora artificial, crescimento econômico, que se dá, entretanto, “à custa da massa trabalhadora do país, que suportou todo o ônus daqueles sacrifícios (por efeito, em particular, das restrições alimentares e do encarecimento considerável da vida, e são somente as classes possuidoras que dele participarão efetivamente”, enquanto o que se tem, com o aumento do custo de vista e a estagnação do nível de salários, é um “forte acréscimo da exploração da força de trabalho e um sobre lucro apreciável que provoca intensa acumulação capitalista” (PRADO JR., 1994, p. 304).

Nesse contexto, o reforço do sistema penal do estado autocrático brasileiro, especialmente com o endosso de um aparato de repressão política que vinha se desenhando desde as primeiras décadas do século XX, aniquilou as formas espontâneas de organização da classe trabalhadora, ao mesmo tempo que consolidou a hegemonia política de uma determinada fração da burguesia nacional. Sobretudo, viabilizou, em detrimento de uma plataforma reformista colocada pela ANL, pelo PCB e pelo sindicalismo, a continuidade e o recrudescimento de um projeto de evolução nacional sem progresso social. Como violência extraeconômica, agudizou a

superexploração da força de trabalho, forçando a resignação do proletariado e otimizando a administração política da pobreza, a partir de um processo de especialização do aparato correcional, cada vez mais influenciado por um ideário cientificista a serviço da higiene social.

Tanto como uma forma de controle sobre a classe trabalhadora, quanto como uma maneira de colocar os interesses industrialistas acima das demais frações do capital, “o modelo corporativista, aperfeiçoado e consolidado pela ditadura bonapartista, mostrar-se-ia como uma arquitetura institucional extremamente útil para a burguesia industrial” (DEMIER, 2012, p. 432). Prova contundente disso é a felicitação de aniversário em carta publicada em 1942 n’*O Estado de S. Paulo* pela Associação Comercial de São Paulo, bancos, a Fiesp e várias grandes indústrias, que enfatizaram o apoio a Vargas, nomeando-o como “apóstolo da Ordem” e implementador de uma democracia há muito almejada no Brasil (DEMIER, 2012, p. 433).

Em uma tentativa de balanço, Vargas sepultou as oligarquias rurais, superou regionalismos, impulsionou a indústria nacional e garantiu importantes direitos sociais aos trabalhadores e significativas políticas assistenciais à população de baixa renda. Mas não rompeu com a subordinação ao capital internacional e não apenas deixou de efetivar a reforma agrária reivindicada pela ANL, como sequer incluiu os trabalhadores rurais em seu projeto corporativista. E respondeu à pretensão anti-imperialista e democrática de seus críticos com repressão brutal. Vargas, enfim, intentou uma forma específica de conciliação do novo com o velho. Buscou afirmar um desenvolvimento nacional autônomo sem destruição da velha produção agroexportadora subordinada que esse desenvolvimento exigia e sem que o sujeito histórico desse processo (uma burguesia mais radical em seu modo de existência e em suas pretensões) estivesse presente (COTRIM, 1999, p. 292).

Em 1945, com a deposição de Getúlio Vargas por um golpe militar, o pêndulo retorna à autocracia burguesa institucionalizada. A mesma burguesia que esteve na base de sustentação do governo Vargas, agora já consolidada política e economicamente, viu-se capaz de assumir diretamente o controle do estado (MAZZEO, 1995, p. 36). Segundo Chasin (2000, p. 15), o golpe foi empreendido “com certeza não por aqueles que desejavam mudar as coisas” e o próprio Vargas havia tentado viabilizar uma autorreforma do bonapartismo do Estado Novo, sem sucesso, “talvez porque tenha intentado algo para além da simples autorreforma”.

A entrada do Brasil na guerra em 1944 agudiza as forças de oposição, com manifestações operárias e estudantis e uma crescente aversão ao fascismo na opinião pública. Um novo Plano Cohen já não seria possível: os comunistas haviam participado

da luta que derrotou o nazifascismo em 1945 e o autoritarismo varguista já não poderia se sustentar em espantalhos fáceis (MAZZEO, 1995, pp. 36-7). Já em 1945, Vargas, sob pressão militar, convoca eleições presidenciais e a Assembleia Nacional Constituinte, com o retorno dos partidos à legalidade. A Constituição de 1946, com previsão de um regime presidencialista com tripartição de poderes e um sistema de freios e contrapesos, eleições diretas livres, ampliação dos direitos políticos e sociais, autonomia dos estados, liberdade sindical e garantia abstrata do direito de greve sedimentou o fim do período ditatorial. A transição se dá, entretanto, sem acerto de contas com o bonapartismo varguista e conservando parte significativa do controle sindical e do aparelho repressivo construído no contexto antecedente. Passamos de uma “truculência de classe manifesta” para uma “oposição de classe velada ou semivelada” (CHASIN, 2000, p. 128).

Como aponta Chasin, à saída do Estado Novo, o Brasil era um país a meio de um trânsito hipertardio para o capitalismo verdadeiro (industrial), com um perfil regionalizado e com uma subordinação ao capital estrangeiro que “continha ainda ambiguidades, lacunas ou latências próprias de um processo inconcluso, que ainda permitiam, talvez, a suposição ou a projeção de possibilidades de um capitalismo autônomo” (CHASIN, 2000, p. 128). Dão dimensão dessa projeção a proliferação das greves – Marcelo Badaró fala em 480 só na cidade do Rio de Janeiro entre 1945 e 1964 (MATTOS, 2004, p. 258) – e a significativa popularização do PCB, que chegou a obter 10% dos votos nas eleições de 1945 e elegeu uma importante bancada na Constituinte, além de senadores, deputados e vereadores em todo o Brasil (OLIVEIRA, 2018, p. 53).

Em algum sentido, como defende Chasin em contraste com o pós-64, o pós-45 foi acima de tudo “um período de *programas econômicos*”, de que seriam exemplificativos a implantação do monopólio estatal do petróleo e a propositura, ainda que muito debilmente elaborada, das chamadas reformas de base (CHASIN, 2000, p. 9). De fato, como aponta Caio Prado Júnior, o período situado entre 1946 e 1964 é de continuidade e de aprofundamento da crise do sistema colonial, que abre margens para a transformação final desse sistema (PRADO JR., 1994, p. 301).

Mas esse novo ainda se afirmava e já era ruína. O antigo modelo agroexportador dá sinais de esgotamento, mas a industrialização que emerge em seu lugar não apresenta uma ruptura com a subordinação, mas sim sua reprodução, agora sob a era dos trustes. Apesar do protagonismo estatal no desenvolvimento econômico e embora o volume da produção brasileira tenha mais que triplicado entre 1947 e 1961, com significativo impulso industrial e melhoria da composição orgânica do capital, com

maior participação de bens de produção (maquinaria, motores, material elétrico e outros bens duráveis como automóveis), esse processo se deu, ao menos em grande parte, com a perpetuação dos vícios que marcam a indústria brasileira desde a sua gênese.

Em primeiro lugar, permaneceu o caráter reativo da industrialização brasileira, que continuou privilegiando o bom aproveitamento de janelas contingenciais de oportunidade geradas por momentâneas demandas externas (como na II Guerra Mundial) em detrimento de um desenvolvimento orgânico, solidificado e estável. Em segundo lugar, seu caráter suntuário privilegiou a produção de bens de consumo duráveis (como automóveis e eletrodomésticos, quando não bens de luxo) focalizados em um pequeno segmento urbano com alto poder aquisitivo, em detrimento das necessidades básicas da grande massa da população brasileira. Em terceiro lugar, a substituição de importações e a apostila na inversão de capitais estrangeiros, por meio de trustes instalados no país como estratégia de viabilizar insumos e tecnologias necessários ao desenvolvimento industrial, elevou o endividamento externo e aprofundou e complexificou a subordinação – agora não apenas comercial, mas também tecnológica e gerencial, favorecendo o controle direto sobre o aparelho produtivo e os setores estratégicos da economia subordinada. Em quarto lugar, há a conservação de uma estrutura agrária altamente concentrada, dominada por práticas agrícolas predatórias e itinerantes que impedem a integração do trabalhador rural no mercado consumidor interno. O resultado é uma indústria de bens de consumo durável substitutiva de importações, sem infraestrutura relevante e dependente do externo no fornecimento de insumos e de tecnologia; um “modesto fim de linha de estruturas industriais exteriores ao país [...], que não vai além de uma dispersa constelação de filiais ou dependências periféricas, em maior ou menor grau, de grandes empresas internacionais” (PRADO Jr., 1994, p. 354).

À breve esperança no desenvolvimento da indústria nacional sucede, assim, a manutenção dos caracteres da subordinação de via colonial e a reprodução de um modelo em que evolução nacional se dá em prejuízo do progresso social, sob a forma de uma modernização excludente, que não aproveita a maior parte da população. Apesar da afirmação sem precedentes de liberdades institucionais, o país ainda esteve longe de uma democracia burguesa nos limitados moldes franceses ou estadunidenses.

Para assegurar a reprodução desses caracteres, o liberalismo à brasileira é chamado novamente a conviver em plena harmonia com fortes mecanismos de repressão política e com o achatamento salarial, dentro da lógica autocrática que, na

via colonial, não aceita nem sequer impulsos reformistas. O aparelho policial é mantido e aperfeiçoado, novas restrições ao direito de greve são formuladas, partidos são postos na ilegalidade, representantes eleitos são cassados, organizações sindicais são suspensas. O que se teve, na verdade, foi a “combinação de um aparato constitucional de feitio e ingredientes liberais (Constituição de 46) com um amplo complexo legal destinado a ‘organizar’, controlar e reprimir o movimento operário em especial e o sindicalismo em geral” (CHASIN, 2000, p. 129).

Nesse sentido foi criado, em 1944, o Departamento Federal de Segurança Pública, com atribuições nacionais e locais, e que incluía, em sua estrutura, a Divisão de Polícia Política e Social (DPS), órgão que conectaria os vários Delegacias de Ordem Política e Social (Dops) dos estados e teria, por meio de seu Setor de Fiscalização Trabalhista, o papel de vigilância e de repressão aos grevistas. Entre 1954 e 1955, quando da tentativa de golpe para impedir a posse de Juscelino Kubitschek, a DPS contava com um contingente entre 600 e 700 funcionários que, somados aos informantes, chegava a 3.000 pessoas trabalhando apenas para a Seção de Investigações, dirigida por Macedo Borer, uma figura histórica que personifica os elos de ligação entre esquadrões da morte, polícia política na Era Vargas e subsistema repressivo da ditadura militar.

O Partido Comunista, que crescia em expressão, foi novamente posto na ilegalidade já em 1947, com a cassação dos mandatos eletivos. Antes disso, ainda em 1946, o governo Dutra já havia determinado a demissão de todos os funcionários públicos conhecidos como membros do Partido. O direito de greve recém-garantido na Constituição de 1946 encontrou obstáculos inviabilizadores de seu exercício no mesmo ano. O Decreto-Lei n. 9.070, de 13 de março, editado sob o governo Dutra, desautorizava a realização de greve no âmbito de uma extensa lista de “atividades profissionais fundamentais” e, mesmo para as atividades “acessórias”, condicionava a cessação coletiva do trabalho à notificação prévia e ao esgotamento dos meios de conciliação e decisão da Justiça do Trabalho, sob pena de configuração de falta grave (BRASIL, 1946). Já a exigência de um “atestado de ideologia” para concorrer à direção de sindicatos permaneceu vigente até pelo menos o segundo governo Vargas, vedando aqueles tachados como comunistas ou grevistas/agitadores, assim como continuaram frequentes a elaboração de dossiês voltados à vigilância e as intervenções em organizações políticas e sindicais, por vezes sangrentas e envolvendo as forças armadas (somente o Sindicato dos Metalúrgicos eliminou, em novembro de 1947, cerca de 900 associados classificados como comunistas).

A tortura como método também persistiu, ainda que não como prática

corriqueira como no Estado Novo. O relatório da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014) cita alguns exemplos que, não por trivialidade, deram-se em contexto de lutas que colocavam em xeque a reprodução de nosso sistema colonial: 1) a repressão na base aérea de Parnamirim, em Natal, onde, entre 1952 e 1953, oficiais da Aeronáutica torturaram militares e civis engajados na campanha “O Petróleo é nosso!”; 2) torturas entre 1952 e 1953 na Ilha das Cobras e em quartéis do Rio de Janeiro, também de integrantes da mesma campanha; 3) atuação da Invernada de Olaria, delegacia criada no Rio de Janeiro, em 1962, com ligações com o Esquadrão da Morte, especialmente o caso de tortura de Clodomir Morais, advogado das Ligas Camponesas, e de sua Célia Lima, que o acompanhava.

De modo mais amplo, a estrutura policial foi drasticamente ampliada. Na cidade de São Paulo, por exemplo, que cresceu sua participação na renda nacional e passou concentrar a maior parte dos operários do país, enquanto a população cresceu 74% entre 1947 e 1964, os efetivos da Força Pública e da Guarda Civil, responsáveis pelo policiamento ostensivo, aumentaram 170% e 275%, respectivamente (BATTIBUGLI, 2010).

A expansão da estrutura policial é acompanhada de uma política de expansão física das prisões. Em 1950, São Paulo possuía 596 instituições prisionais (incluindo cadeias, xadrezes, casa de correção, casa de detenção e penitenciária), crescendo para 686 em 1955 e chegando, no fim da década, a possuir a capacidade para aprisionar cerca de cinco mil pessoas em apenas duas de suas unidades, ostentando o maior parque carcerário da América Latina. Com isso, houve uma multiplicação da população reclusa em penitenciárias – tratando aqui apenas de presos com condenação criminal – da ordem de seis vezes no espaço de apenas uma década – de cerca de 1.000 presos em 1949 para mais de 6.000 em 1960, com posterior redução para 4.000 em 1963 (FERREIRA, 2021, p. 39). O número de presos definitivos também cresceu no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, embora apenas posteriormente, em ritmo bem mais lento e com oscilações<sup>1</sup>. Acelera também a mudança no perfil dos presos definitivos, caindo a participação do número de crimes contra a pessoa (60% na Penitenciária de São Paulo em 1930), que cede lugar cada vez mais aos crimes patrimoniais.

Mas as prisões correcionais permaneceram sendo amplamente majoritárias. Persiste a repressão penal a infrações como desordem, alcoolismo, mendicidade, escândalo e, em menor grau, vadiagem, além da prisão para averiguação. Embora a

<sup>1</sup> Esses números, claro, são ínfimos comparados aos do encarceramento atual, tanto em termos absolutos quanto em relativos, mas refletem uma mudança histórica relevante.

taxa de prisões correcionais tenha caído pela metade durante a década de 1950, o número continuou alto e inclusive bastante superior às taxas de prisão-pena ou, mesmo, do número de flagrantes ou de mandados de prisão: em 1959 os mandados de prisão preventiva e por condenação na cidade de São Paulo representaram menos de 10% da média de detenções correcionais da década (TEIXEIRA, 2015, p. 65). A discrepância era tão grande que o Departamento de Estatística do estado passou a divulgar os dados em duas seções separadas – a das prisões correcionais e a dos inquéritos instaurados.

As prisões por vadiagem sobem de 105 em 1943 para 365 em 1951 e para 848 em 1960 na cidade de São Paulo, um crescimento relevante, mas com números absolutos pouco representativos no total das detenções correcionais, especialmente quando comparados com a desordem e o alcoolismo. A mendicidade sai de 344 em 1943 para 1.708 em 1951, seguida de novo decréscimo para 148 em 1960. A desordem tem uma redução significativa de 6.966 em 1951 para 2.853 em 1960, embora tenha se mantido em número elevado.

Mas o que mais chama atenção é o crescimento vertiginoso das taxas de prisão “para averiguação”, que triplicaram entre 1951 e 1960, chegando a 8.286 casos em 1962, o que corresponde a 20% do total de prisões correcionais e quatro vezes o total de mandados de prisão cumpridos na capital em 1959 (TEIXEIRA, 2015, p. 74). O uso desse tipo de prisão para práticas de extorsão e corrupção contra a população pobre tornou-se mais corriqueiro no início dos 60's, especialmente na região da Boca do Lixo em São Paulo, chegando as chamadas “caixinhas mensais” a serem reconhecidas pelo Secretário de Segurança Pública do estado em 1963. A prática é ilustrativa da crise vivida pela Polícia Civil, em suas tensões com a Força Pública e a Guarda Civil, que gerará uma reestruturação das polícias, com a criação da Polícia Militar no final da década e com o fenômeno do esquadrão da morte. Conhecida por seu uso para repressão propriamente política, sobretudo nos períodos bonapartistas, a prisão para averiguação, no contexto dos anos 50 e 60, era também usada na “gestão diferencial de ilegalismos” próprios das camadas mais excluídas da população: trabalhadores de baixíssima renda, prostitutas, vadios, mendigos etc. Não apenas ela: os esquadrões da morte e outros mecanismos de execução sumária dos excluídos ganharam a cena justamente nesse período. A “Operação Mata-Mendigos” empreendida pelo Serviço de Repressão à Mendicância do Estado da Guanabara no início dos anos 60 é um dos exemplos mais contundentes nesse sentido (ANTONIO, 2020, p. 164).

As colônias correcionais, marcadas pelo isolamento geográfico e por especiais

condições de precariedade que incluíam frequentes castigos físicos, veem reforçadas seu papel de punição a contraventores persistentes, agora, sob o Código Penal de 1940 e a Lei de Contravenções Penais de 1941 e por influência do positivismo criminológico, tomados como presumidamente perigosos e sujeitos, por consequência, a medidas de segurança detentivas. O Presídio Político da Ilha de Anchieta é transformado, em reforma de 1942, em Instituto Correcional, voltado à aplicação das medidas de segurança, da prisão simples por outras contravenções penais e de penas de reclusão e de detenção, com o objetivo de desafogar as prisões da capital. A proporção de pessoas não brancas (45%) era semelhante à das prisões correcionais, e muito superior àquela verificada na Casa de Detenção (25%), voltada para presos condenados (FERREIRA, 2016, p. 103). O orçamento do instituto se multiplicaria por oito entre 1945 e 1953, algo semelhante ao que acontece com o orçamento da polícia e das prisões do estado. O instituto chegaria a abrigar 10% da população prisional de São Paulo em 1952, ano em que foi palco de uma rebelião que marcou a história das prisões no Brasil (FERREIRA, 2016, pp. 92; 109). As variadas formas de insurgência da população prisional, aliás, tornam-se mais comuns a partir dos fins dos anos 1940, com rebeliões, fugas em massa e motins repercutindo nos espaços prisionais de diversos estados brasileiros (FERREIRA, 2021, p. 44)

Em tentativa de síntese, a autocracia burguesa institucionalizada de 46-64 é marcada por um impulso industrializador que reproduz e acentua os caracteres da via colonial, dentre eles a modernização excludente e a superexploração da força de trabalho, que passa a se concentrar, por meio de intensos fluxos migratórios, em centros urbanos como São Paulo, que triplica sua população. A industrialização, a urbanização e o crescimento demográfico são usados como fundamento para uma ampla expansão da malha repressiva do estado, incluindo polícia e prisões, em um discurso que parecia unir ingredientes da escola clássica e da escola positiva, com pitadas relevantes de higienismo social (FERREIRA, 2021).

O aparato repressivo do estado autocrático brasileiro segue engajado na administração política da pobreza e em dinamitar possíveis formas de insubordinação dos trabalhadores organizados. As contravenções e as respectivas prisões correcionais caem em número, mas seguem relevantes, ainda com impressionante discrepância com os números da prisão-pena, e com destaque para as prisões por averiguação, dotadas de maior arbitrariedade e indefinição. Ao mesmo tempo, os crimes patrimoniais tornam-se cada vez mais representativos nas estatísticas prisionais e, apesar do corrente discurso ressocializador descompassado de uma tendência europeia de desencarceramento, as prisões seguem superlotadas, com condições degradantes de

existência e as ilhas do inferno seguem em pleno vigor. A transformação da questão social em questão policial continua sendo, nessa autoafirmada fase democrática, a marca de uma via colonial que apenas acata uma modernização com caráter excludente, que impeça a conjugação da evolução nacional com o progresso social:

Resultam, pois, dois polos para a genuína dominação capitalista no Brasil: a truculência de classe manifesta e a imposição de classe velada ou semivelada, que se efetivam através de um mero gradiente, excluída a possibilidade de a hegemonia burguesa, no caso, resultar de e no quadro integracionista e participativo de todas as categorias sociais, que caracteriza, com todos seus limites conhecidos, a dominação de tipo democrático-liberal. [...] Ou seja, do mesmo modo que, aqui, a autocracia burguesa institucionalizada é a forma de dominação burguesa em “tempos de paz”, o bonapartismo é sua forma “em tempos de guerra”. E na proporção em que, na guerra de classes, a paz e a guerra sucedem-se continuamente, no caso brasileiro, no caso da objetivação do capitalismo pela via colonial, as formas burguesas de dominação política oscilam e se alternam entre diversos graus de bonapartismo e de autocracia burguesa institucionalizada, como toda a nossa história republicana evidencia. (CHASIN, 2000, pp. 127-8)

Ainda assim, com os quilômetros de distância que separam, em termos econômicos, políticos e sociais, a realidade histórica brasileira das exigências de uma também limitada democracia burguesa, essa autocracia dos tempos de paz sofreu muitos abalos no período assinalado. Essa década e meia viu “o suicídio de um presidente, a renúncia de um outro e a derrubada pela força de um terceiro; e tudo isso já sem contar com um pequeno enxame de golpes e contragolpes, e com o fato de que exclusivamente um único presidente da república conseguiu exercer, até o fim, o mandato que recebera em eleições diretas” (CHASIN, 2000, p. 103). Após uma série de tentativas de golpe, uma delas pôs fim à paz e instaurou a guerra, ensejando uma nova volta do pêndulo.

## A segunda volta: golpe de 1964 e autorreforma negociada

A segunda volta do pêndulo seria dada em 1964, com a instauração de um novo bonapartismo. O início dos anos 60 é marcado por uma agudização da luta de classes, com greves gerais mobilizando centenas de milhares de pessoas e o fortalecimento de partidos de esquerda, do movimento operário e sindical, das Ligas Camponesas, do movimento estudantil e de outros movimentos sociais e populares, animados também pelos ventos da Revolução Cubana de 1959. João Goulart, que assumira a presidência diante da renúncia de Jânio Quadros, propunha as chamadas “reformas que base” (administrativa, bancária, tributária, cambial, eleitoral, urbana e educacional), que, embora não-revolucionárias, constituíam uma plataforma nacionalista e popular, com potencial de mitigar o caráter excludente próprio da

trajetória de via colonial, de modo a “democratizar as relações socioeconômicas e políticas, ampliando o acesso à riqueza material e espiritual pela modificação do modo de sua produção e da posição nele ocupada pelas distintas classes sociais” (COTRIM, 2016, p. 15).

Diante das ameaças postas nessa conjuntura – sobretudo ao latifúndio e ao capital imperialista –, a burguesia brasileira, com apoio de setores da sociedade civil e do governo estadunidense, cede o exercício do controle político direto às Forças Armadas, que efetivam um empreendimento de dinamitar organizações políticas, movimentos sociais e as variadas formas de insubordinação da classe trabalhadora, impondo subserviência e, com isso, uma diminuição politicamente forjada do valor da força de trabalho (RAGO FILHO, 1998, p. 362). Nas palavras de Chasin: politicamente, a ditadura militar bonapartista “desorganizara e aterrorizara o movimento de massas, especialmente o movimento operário, e desbaratara as oposições, especialmente do ponto de vista ideológico, mas também emasculara sua programática e influíra poderosamente em sua orgânica” (CHASIN, 2000, p. 127). Com isso, como aponta Antônio Rago Filho (2004, p. 141), o golpe aniquila a esperança de “uma nova ordem societária que, sob a forma de uma República democrática, colocaria as massas na vida pública, incorporadas ao mercado interno por meio de um conjunto de reformas estruturais, a começar pela agrária”, bem como obstaculiza “o processo de nacionalização dos setores estratégicos de nossa economia e o controle da remessa de lucros, que ameaçavam as empresas estrangeiras”.

Na sua dimensão econômica, a ditadura opera o assim chamado “milagre”, um período de crescimento econômico novamente propiciado por circunstâncias externas excepcionais e contingentes e baseado no aumento da subordinação brasileira com a abertura massiva ao capital estrangeiro e, internamente, no arrocho salarial. Já no início da ditadura, o Plano de Ação Econômica do Governo (Paeg) estabeleceu uma rígida política de controle do aumento dos salários, o que resultou em 50% de perda do valor real do salário-mínimo entre 1964 e 1985. Por outro lado, o crescimento de produtividade - em 1974, o PIB cresceu 14% - se deu com o aumento do endividamento externo da ordem de trinta vezes, gerado pela apropriação dual das multinacionais e pelos pesados juros de empréstimos tomados no exterior (BARRUCHO, 2024). O resultado foi uma piora vertiginosa na concentração de renda e a degradação das condições de vida do trabalhador brasileiro.

O reforço da superexploração da força de trabalho apenas foi possível, claro, com o endurecimento da repressão. O bonapartismo de 1964 incorporou, aperfeiçoou e profissionalizou o aparato repressivo do Estado Novo, conformando um subsistema

(ou um sistema penal paralelo) de repressão política.

Dois meses após o golpe, uma nova lei antissindical (Lei n. 4.330/64) foi editada, tornando a greve basicamente impraticável, ao opor exigências como quóruns exorbitantes, intervenção estatal na assembleia e longos prazos de notificação, além de proibir “greve política e de solidariedade”, censurando e fragmentando as organizações grevistas. Junto a isso, o Ato Institucional n. 1 deslocou o julgamento de civis por crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares para o Superior Tribunal Militar, e o Ato Institucional n. 2 atribuiu à Justiça Federal o processamento e julgamento de crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve, retirando os dissídios classistas da órbita da Justiça do Trabalho, e assim contribuindo para a criminalização de grevistas. O posterior Ato Institucional n. 5, por fim, suspendeu a garantia de *habeas corpus* para diversos crimes em que se enquadrariam as lideranças políticas e sindicais e excluiu da apreciação judicial ações praticadas de acordo com o Ato, além de prever a possibilidade de suspensão, pelo Presidente da República, de direitos políticos de qualquer cidadão e, dentro deles, o de ser votados em eleições sindicais.

Ao esvaziamento do sentido político do sindicato foi imposto um “novo trabalhismo” que, à semelhança da política varguista, buscava cooptar as organizações de trabalhadores, assimilando-as à estrutura burocrática do estado, seja com a nomeação de intelectores, seja com a eleição de pelegos. Em 1966, a Lei n. 5.107 extinguiu o direito à estabilidade adquirido após 10 anos de serviço (estabilidade decenal), criando o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) como medida indenizatória. A medida gerou um processo de demissão em massa de trabalhadores mais experientes e gerou uma rotatividade que prejudicou fortemente a organização sindical.

Paralelamente a isso, outras normativas colocavam mecanismos mais amplos de repressão ao conjunto de opositores e de movimentos de massa. O Decreto-Lei n. 314, de 13 de maio de 1967, instituiu oficialmente a Doutrina da Segurança Nacional, centrada na repressão à “guerra psicológica adversa” e à “guerra revolucionária ou subversiva”, prevendo crimes específicos com competência do foro militar, ainda que praticados por civis, e inafiançáveis, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida em estabelecimento militar ou civil, mas “sem rigor penitenciário”, e sendo cabível prisão preventiva decretada de ofício. A lei manteve e ampliou as hipóteses de criminalização da lei anterior (Lei n. 1.802/53), fazendo muitas referências a conceitos ambíguos como atividades, organizações ou propagandas “subversivas”. À greve que acarretasse paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais era prevista pena

de reclusão de dois a seis anos. O Decreto-Lei n. 510 de 1969 aumentou as penas previstas para os crimes criados pelo decreto anterior e aumentou seu âmbito de incidência, passando a fazer referência a expressões como “sabotagem” e “terrorismo”. Já o Decreto-Lei n. 898, de 29 de setembro de 1969, é conhecido pela readmissão da prisão perpétua e da pena de morte e pelo aumento das penas dos crimes previstos nos decretos anteriores, inclusive do crime de greve. Por fim, o Decreto-Lei n. 417, de 10 de junho de 1969 dispunha sobre a expulsão de estrangeiro que praticassem uma vasta gama de crimes ou cujo procedimento o tornasse nocivo ou perigoso à conveniência ou aos interesses nacionais, ou, ainda, que se entregasse à vadiagem ou à mendicância, prevendo investigação sumária ou, mesmo, a expulsão pelo Presidente da República antes da conclusão de qualquer ação, inquérito ou investigação.

O sistema Dops/DOI-Codi constituiu o núcleo central do aparelho repressivo do regime. O Dops, como já apontado, tem origem nos anos 1920, quando se tornaram mais comuns as prisões políticas, sobretudo ligadas ao trabalho e ao anarquismo, enquanto o DOI-Codi foi criado entre 1969 e 1970, de forma descentralizada em diferentes zonas militares. A eles se acresciam uma complexa teia de instituições, como os centros de informação das Forças Armadas, além de outros organismos ligados à Polícia Civil, à Polícia Militar e, em menor grau, à Polícia Federal e de vários centros clandestinos de tortura sob coordenação militar. Já o Serviço Nacional de Informações, criado pela Lei n. 4.341/64, era a peça-chave de um complexo esquema de espionagem a serviço da repressão política, a que seu próprio idealizador, o general Golbery do Couto e Silva, um dos principais ideólogos do bonapartismo de 64, chegou a se referir como sendo um monstro (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, 2025). O Serviço também contava com a colaboração de informantes civis e ostentava tentáculos em empresas públicas e privadas.

O saldo compõe um dos capítulos mais sombrios da história nacional. A Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014) registrou 191 mortes e 243 desaparecimentos forçados de opositores políticos, enquanto a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República estima em 20.000 o número de torturados, incluindo crianças e adolescentes, além de inúmeros casos de violência sexual. Já nos primeiros dias de ditadura, foram empreendidas mais de 5.000 prisões arbitrárias, que foram uma marca durante todo o período: prisões em massa, com meios ilegais, desproporcionais ou desnecessários e sem informação sobre os fundamentos da prisão, nem registro formal da detenção e mantendo os presos incomunicáveis por longos períodos, além da submissão a violências das mais diversas. Sete em cada 10 confederações de trabalhadores tiveram suas diretorias depostas. Lideranças de

movimentos sociais foram neutralizadas pelo exílio ou pela clandestinidade (GONZALEZ, 1982). E se agudizou o genocídio dos povos indígenas, que também foram submetidos à exploração do trabalho, inclusive em prisões similares a campos de concentração, como o Reformatório Krenak. Some-se a isso, apenas entre 1964 e 1970, 536 intervenções em organizações operárias.

Houve a participação de ao menos 80 empresas no esquema repressivo e 40% dos mortos e desaparecidos da ditadura o foram pela condição de trabalhadores (BORGES, 2024). 14 dessas empresas estão atualmente – mais de seis décadas após a instauração do regime – sendo investigadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público Federal por colaboração com a ditadura (AGÊNCIA PÚBLICA, 2025). A usina de Itaipu deixou mais 100 operários mortos e 43 mil acidentes de trabalho durante sua construção nos anos 1960. A Petrobrás teria atuado junto ao Exército na instauração de 1,5 mil processos de investigação, que geraram processamento de 712 operários; também teria criado um centro de tortura em um alojamento de funcionários na Bahia e monitorado a orientação sexual de trabalhadores. A Companhia Siderúrgica Nacional é processada por 11 tipos diferentes de violações de direitos humanos; o racismo na vedação de acesso de pessoas negras aos clubes sociais da empresa levou à criação do Clube Palmares em 1965. A Embraer nasceu em 1969, articulando o poder público militar e o poder empresarial que bancou o golpe; é acusada de sequestrar e internar funcionários à força em clínica psiquiátrica particular. A Volkswagen teria chegado a manter por 12 anos uma fazenda de exploração de trabalho escravo financiada pela ditadura. A Fiat, que recebeu uma série de incentivos estatais no período, tinha seu próprio sistema clandestino de espionagem, que teria chegado a contar com 145 agentes e sala exclusiva para interrogatório de funcionários, tendo sido instrumento-chave na prisão e morte de militantes importantes da ALN. A Belgo-Mineira é acusada de abuso sexual, tortura e demissões arbitrárias, inclusive com relatos de participação do médico da empresa na tortura de mulheres no DOI-Codi de Minas Gerais.

Mas, para além da repressão a trabalhadores e a opositores políticos, a ditadura também deixa seu legado de criminalização da pobreza de forma mais ampla. Como aponta Alessandra Teixeira (2012, pp. 78-81), as prisões correcionais seguem amplamente majoritárias: correspondem a 87% das prisões em 1967 e a 96% em 1977, permanecendo o alcoolismo e a prisão por averiguação, seguidos de desordem, como os principais motivos de detenção. A vadiagem segue em decréscimo, mas ainda aparece nos dados: 1.413 dentre as 38.078 detenções policiais e correcionais na Grande São Paulo em 1968.

Já para as prisões fundadas em inquéritos, os crimes patrimoniais, especialmente o furto, mas também o roubo a partir dos anos 70, superam progressivamente os crimes contra a pessoa em representação nas estatísticas criminais, e a figura do “menor”, “trombadinha”, “menino de rua” passa a ser central no imaginário social da violência e do medo. Ele será o grande alvo de execuções sumárias pelas forças policiais, justicieros e matadores locais e dos linchamentos dos anos 70 e 80: na avaliação de Alessandra Teixeira (2012), gradativamente, o ilegalismo se converte em delinquência e o controle do ilegalismo se converte em controle da delinquência.

O bonapartismo de 64 forjou novos instrumentos de repressão, como a polícia orientada pela política de guerra às drogas e pela defesa do patrimônio e as milícias; e reforçou as ferramentas já existentes. Os grupos de extermínio, por exemplo, surgidos no final da década de 1950 em pleno período dito “democrático”, seguem operando, se expandem e ganham notoriedade, praticando execuções sumárias de pessoas taxadas como criminosas, trombadinhas, vadias, moradoras de rua, travestis ou marginais. Evidenciando a relação umbilical entre repressão política e administração política da pobreza, alguns dos principais personagens do Bonapartismo de 1964, como o próprio delegado Sérgio Fleury do Dops, eram egressos de esquadrões da morte, ao mesmo tempo que as técnicas de violência utilizadas por esses esquadrões foram refinadas para serem aplicadas na repressão política.

Há, de modo mais contundente, o legado direto da instituição-chave da dominação autocrática burguesa contemporânea: em 1969 a Guarda Civil e a Força Pública são extintas e seu contingente é aproveitado na criação da Polícia Militar, com atribuição exclusiva do policiamento ostensivo, algo inédito para a organização das polícias, e vinculada a hierarquias e cadeias de comando rígidas que, diferentemente das polícias militarizadas anteriores, exercia atividade nas ruas (GUERRA, 2016, p. 120). É o ponto de chegada de uma progressiva militarização das forças de segurança pública brasileiras ao longo da história, e que teve no regime instaurado em 1964 um relevante elemento impulsionador que lhe imprimiu caracteres fundamentais, especialmente o caráter violento e autoritário gestado em meio a um contexto bonapartista militarizado e a íntima correlação com a repressão à dissidência política e aos movimentos de massa. Alessandra Teixeira (2012, p. 150) usa o exemplo das Rondas Ostensivas Tobias Aguiar (Rota) como emblemático da politização e do elevado grau de violência extralegal que caracteriza a PM desde o seu nascedouro: concebida pelo regime militar como uma unidade de choque fortemente armada para enfrentamento da resistência armada à ditadura, teve sua atuação transposta à

repressão da criminalidade comum com a revogação do AI-5. O bonapartismo de 64, portanto, aproveitou, revitalizou e profissionalizou os instrumentos repressivos gestados no bonapartismo de 37, ao mesmo tempo que criou novos equipamentos de repressão.

Em um sentido geral, enquanto o bonapartismo do Estado Novo envolvia uma intencionalidade de desenvolvimento econômico autônomo, a ditadura de 1964 visou à reafirmação da subordinação brasileira. Como aponta Chasin, “no plano econômico, 64 é muito mais amplo que 37, ao passo que, do ponto de vista político, 45/46 é muito mais generoso que o quadro atual” (2000, p. 126). E, enquanto o bonapartismo alemão impulsionou a industrialização e o ingresso do país, como elo débil e atrasado, na corrida imperialista, os bonapartismos brasileiros, sobretudo o de 1964, reforçaram os caracteres próprios da via colonial brasileira, como a subordinação, a superexploração da força de trabalho e seu caráter autocrático e excludente.

O que se seguiu a isso, com o esgotamento do milagre e a revigoração da luta política, foi a última volta do pêndulo, com uma transição estreita, realizada pelo alto e novamente sem acerto de contas, para um novo período de autocracia burguesa institucionalizada, momento que coincide com o processo de mundialização do capital e que vivenciamos até os dias de hoje. A mundialização do capital cristalizou o lugar subordinado do Brasil na acumulação mundial e fez ruir qualquer esperança de um desenvolvimentismo autônomo. Na síntese de J. Chasin em 1982:

Hoje, emergindo da forma bonapartista do sistema montado em 64, o país, titular, negativamente privilegiado, de uma imensa e inamortizável dívida externa, atestado e radiografia da natureza da acumulação praticada no período, é um território econômico estruturado na figura de um capitalismo monopolista subordinado, sotoposto às engrenagens de um mundo definido pelos monopólios imperialistas. País que conservou e inflou desníveis e contrastes regionais, mas que se apresenta organicamente centralizado, com um mercado capitalista integralmente formado. A internacionalização da economia completou e aprofundou sua subsunção econômica, conferindo-lhe os limites de sua acumulação industrial, que se concretizou na distorção e na incompletude, determinando a total e definitiva impossibilidade de qualquer fantasia quanto à autonomização do sistema capitalista nacional. (CHASIN, 2000, p. 129)

O sistema penal paralelo foi formalmente desmontado, mas sobreviveu em estruturas herdadas pelo sistema penal comum, que segue impedindo qualquer questionamento da equação econômica e política da via colonial brasileira. A ideologia da segurança nacional foi atualizada na ideologia da segurança pública e o aparato repressivo do estado segue central na ainda incompleta modernização excludente do país e na reprodução diuturna da miséria brasileira, “de modo que, se o dispositivo

montado na transição do Estado Novo já era perverso, e o era, a sua perversidade na transição atual só fez crescer (CHASIN, 2000, p. 130).

Apesar dos muitos avanços da Constituição de 1988 na previsão de princípios penais e de garantias processuais, segue a previsão da subordinação e da coordenação da Polícia Militar ao Exército, bem como a positivação das operações de garantia da lei e da ordem. E a violência do estado autocrático segue em vigor. O Brasil hoje tem a terceira maior população carcerária do mundo e uma polícia que mata três vezes mais que a estadunidense. A Comissão Pastoral da Terra (2025) fala em 59 massacres no campo com 302 vítimas fatais desde 1985. Já de defensores dos direitos humanos que sofrem violências decorrentes de suas atuações, o número é de 486 casos, com 55 assassinatos, entre 2023 e 2024 (TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL, 2025). Só em 2024, foram 211 indígenas assassinados.

Ainda na década de 1980, Chasin (2000, p. 130) observou que ao contrário de Vargas, o sistema à época recém-saído da ditadura buscava apenas e tão-somente a autorreforma, já ali se encontrando muito adiantado da sua execução. À época pontuou: “e nada permite suspeitar, no momento, de que não completará inteiramente seu objetivo”. O que podemos dizer, olhando para as tentativas de golpe (inclusive as recentíssimas) empreendidas desde então, e para a crescente presença dos miliares na política cotidiana, é que ele de fato o completou.

## Conclusão

Buscamos apontar, nos limites de espaço deste artigo, as bases objetivas do movimento pendular entre bonapartismo e autocracia burguesa institucionalizada no contexto republicano brasileiro, e para a relevância que nesse contexto assume o aparelho repressivo do estado. Longe de uma afirmação democrática, sustentamos a continuidade do caráter autocrático do estado brasileiro como expressão necessária dessa via específica de objetivação capitalista – a via colonial –, e, particularmente, a sobrevivência e a revitalização, com períodos de reforço e de inovação, dos equipamentos de violência institucional do estado: prisões, polícia, esquadrões, salas de tortura.

Demonstramos como o sistema penal desempenha um importante papel de viabilizar a superexploração da força de trabalho, de forma reforçada nos períodos bonapartistas como base objetiva dos “milagres”, mas também presente nos períodos de autocracia institucionalizada. Isso se dá a partir do ataque violento às formas de organização política dos trabalhadores e das insurgências variadas dos movimentos de massa, da repressão à recusa ao trabalho (vadiagem e mendicância), quando não

diretamente pelo aprisionamento cumulado com trabalho compulsório.

Destacamos também o papel de administração política do pauperismo e o caráter de contrarrevolução preventiva permanente, que garantem, pela força, o esquema de uma modernização excludente incapaz de conciliar desenvolvimento econômico e progresso social típico de uma burguesia que renuncia a seus papéis históricos. Nesse sentido, identificamos mais continuidades que rupturas tanto no lugar privilegiado conferido às prisões correcionais (e, nelas, a convivência entre prisões por mendicância e prisões por averiguação, em oscilações) quanto na progressiva militarização das forças policiais públicas, que sobrevive à última volta do pêndulo. Também representa continuidade o estado absolutamente precário do cárcere brasileiro desde sua gênese, e que convive com eventuais formas criativas de aprofundar sua desumanização, seja pelas colônias correcionais (as famosas “ilhas malditas”), seja pelas técnicas de morte, tortura e desaparecimento forçado dos períodos bonapartistas. Vale o destaque, também, para como a repressão aos ilegalismos “comuns” e a repressão propriamente política se retroalimentam nessa história de vários começos, com elos impressionantes mesmo para uma trajetória de via colonial entre prisões por averiguação, esquadrões da morte, Dops/DOI-Codi e Polícia Militar do pós-constituinte de 1988.

Ao mesmo tempo, sem perder de vista a diferença específica, apontamos as marcas particulares de cada um dos períodos históricos abordados, sobretudo analisando as aproximações e os afastamentos entre os sentidos do bonapartismo de 1937 e o contexto do bonapartismo de 1964. Mas todas elas confluindo, ao fim, para a reprodução e a perpetuação da miséria brasileira ainda subsistente.

## Referências bibliográficas

- ANTONIO, Mariana Dias. A “Operação mata-mendigos” (Rio de Janeiro, 1962-1963) às margens de alguns livros. **Simbiótica**, Vitória, v. 7, n. 2, jan.-jun. 2020.
- ASSUNÇÃO, Vânia Noeli. Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964. **Verinotio**, n. 17, ano IX, p. 38-62, abr. 2014.
- BARRUCHO, Luis. Os números por trás do “milagre econômico” da ditadura no Brasil. **BBC News Brasil**, Londres, 13 dez. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c17d57rqeexo>. Acesso em: 24 ago. 2025.
- BATISTA, Nilo *et al.* **Direito penal brasileiro v. I: teoria geral do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BATTIBUGLI, Thaís. **Polícia, democracia e política em São Paulo (1946-1964)**. São Paulo: Humanitas, 2010.
- BISI, Adriana. **(In)justiça de segurança nacional: a criminalização do comunismo no Brasil entre 1935-1945**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2016.
- BORGES, Beatriz. Mais de 80 empresas colaboraram com a ditadura militar no Brasil.

- El País, 8 set. 2014. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/08/politica/1410204895\\_124898.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/08/politica/1410204895_124898.html). Acesso em: 16 set. 2024.
- BRASIL. **Decreto n. 20.348**, de 29 de agosto de 1931. Institui conselhos consultivos nos estados, no Distrito Federal e nos municípios e estabelece normas sobre a administração local.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934.
- BRASIL. **Lei n. 38**, de 4 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social.
- BRASIL. **Lei n. 136**, de 14 de dezembro de 1935. Modifica vários dispositivos da Lei nº 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem política e social.
- BRASIL. **Lei n. 192**, de 17 de janeiro de 1936. Reorganiza, pelos estados e pela União, as Polícias Militares sendo consideradas reservas do Exército.
- BRASIL. **Lei n. 244**, de 11 de setembro de 1936. Institui, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que for decretado o estado de guerra e dá outras providências.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 431**, de 18 de maio de 1938. Define crimes contra a personalidade internacional, a Estrutura e a segurança do estado e contra a ordem social.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.688**, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 9.070**, de 15 de março de 1946. Dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo do trabalho e dá outras providências.
- BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório. Brasília: CNV, 2014.
- CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência: a polícia da era Vargas**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Massacres no campo**: acompanhamento contínuo de massacres no campo no Brasil, pela Comissão Pastoral da Terra, desde 1985 até os dias atuais. Disponível em: <<https://cptnacional.org.br/acervo/conflitos-no-campo/massacres-no-campo/>>. Acesso em: 27 set. 2025.
- COTRIM, Lívia. **O ideário de Getúlio Vargas no Estado Novo**. 1999. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1999.
- COTRIM, Lívia. **Estado Novo: as raízes do bonapartismo**. Disponível em: [https://memorialdaresistenciasp.org.br/wp-content/uploads/2021/03/2013\\_Estado-Novo-As-raizes-do-bonapartismo.pdf](https://memorialdaresistenciasp.org.br/wp-content/uploads/2021/03/2013_Estado-Novo-As-raizes-do-bonapartismo.pdf). Acesso em: 12 out. 2024.
- COTRIM, Lívia. Violência política e formas particulares de objetivação do capitalismo. In: **Congreso Nacional de Estudios de los Movimientos Sociales**, 1, Ciudad de México. Anais [...]. Universidad Autónoma Metropolitana, Ciudad de México, 2016.
- DEMIER, Felipe Abrantes. **O longo bonapartismo brasileiro (1930-1964)**: autonomização relativa do estado, populismo, historiografia e movimento operário. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2012.
- FAUSTO, Boris. **Getúlio Vargas**: o poder e o sorriso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- FERREIRA, Dirceu Franco. **Rebelião e reforma em São Paulo**: aspectos socioeconômicos e desdobramentos políticos da primeira fuga em massa de um presídio brasileiro (Ilha Anchieta, 1952). Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.
- FERREIRA, Dirceu Franco. Virada punitiva em São Paulo em meados do século XX. **Revista de Historia de las Prisiones**, n. 12, p. 28-51, Enero-Junio 2021.
- GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal**: uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Perseu Abramo, 2016.

- GUERRA, Maria Pia. **Polícia e ditadura: a arquitetura institucional da segurança pública de 1964 a 1988**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.
- MARX, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MATTOS, Marcelo Badaró. Greves, sindicatos e repressão policial no Rio de Janeiro (1954-1964). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 24, n. 47, jul. 2004.
- MAZZEO, Antônio Carlos. **Burguesia e capitalismo no Brasil**. São Paulo: Editora Ática, 1995.
- MEMORIAL DA DEMOCRACIA. **SNI: nasce o monstro da espionagem**. Disponível em: <<https://memoraldademocracia.com.br/card/sni-nasce-monstro-da-espionagem>>. Acesso em: 24 ago. 2025.
- NUNES, Diego. Legislação penal e repressão política no Estado Novo: uma análise a partir de julgamentos do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1945). **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, pp. 126-143, jul./dez. 2017.
- OLIVEIRA, Francisco de. **Brasil: uma biografia não-autorizada**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- PACHECO, Thiago da Silva. Trabalhando para Vargas: agentes secretos, espiões e delatores no estado Novo. **Locus: Revista de história, Juiz de Fora**, v. 25, n. 1, pp. 107-131, 2019.
- PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 6. ed. São Paulo: Editora brasiliense, 1961.
- PRADO JR., Caio. **História econômica do Brasil**. 41. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- RAGO FILHO, Antônio. **A ideologia 1964: os gestores do capital atrófico**. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1998.
- RAGO FILHO, Antônio. O ardil do politicismo: do bonapartismo à institucionalização da autocracia burguesa. **Projeto História**, São Paulo, n. 29, t. 1, pp. 139-167, dez. 2004.
- SERRA, Marco Alexandre de Souza. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.
- TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo**. São Paulo: FFLCH/USP, 2015.
- TEIXEIRA, Alessandra; SALLA, Fernando; MARINHO, Maria Gabriela. Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento da República. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, pp. 381-400, mai./ago. 2016.
- TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. **Síntese dos dados – Na linha de frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/nalinhadefrente/>>. Acesso em 27 set. 2025.
- ZANIRATO, Silvia Helena. São Paulo 1930/1940: novos atores urbanos e a normatização social. **História Social**, Campinas, n. 7, pp. 241-64, 2000.

**Como citar:**

MEDRADO, Nayara Rodrigues. Determinações da punição no capitalismo de via colonial: bonapartismo e autocracia burguesa institucionalizada na industrialização brasileira. **Verinotio**, Rio das Ostras, v. 30, n. 2, pp. 177-210, 2025.